LEI N.º 5.462, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 7º DA LEI N.º 5.161, DE 02 DE JUNHO DE 2005, E DÁ NOVA REDAÇÃO A SUA EPIGRAFE

De autoria da Mesa Diretora

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica inserido no art. 7° da Lei 5.161, de 02 de junho de 2005, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – Quando se tratar de lei dando denominação a logradouro, via ou próprio publico, se a denominação ocorrer por indicação de vereador, deverá constar o nome do vereador após a frase "Por indicação do vereador", na forma estabelecida no *caput* do artigo.

Art. 2º A epígrafe da lei n.° 5.161, de 02 de junho de 32005, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI N.° 5.161, DE 2 DE JUNHO DE 2005.

Art. 3° Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 21 de agosto de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES